

## LEI Nº 1.123, DE 02 DE JANEIRO 2020.

Institui o ensino de música na Rede Escolar Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída como matéria extracurricular o ensino de música na Rede Escolar Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - As escolas públicas municipais de Várzea Alegre oferecerão aulas de música instrumental, a título de atividades complementares a grade curricular, observadas as seguintes condições:

I- espaço apropriado, sem prejuízo das demais atividades regulares da escola;

II - a elaboração de projeto específico que integre o projeto pedagógico da escola;

**Art. 2º.** A Prefeitura do Município de Várzea Alegre através da Secretaria Municipal de Educação deverão aproveitar professores especializados nesta área.

**Art. 3º.** A Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Cultura disponibilizarão os instrumentos musicais necessários para realização das aulas.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará,  
em 02 de janeiro de 2020.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios  
Estado do Ceará (APRECL  
nº 2357, de 03/01/2020  
pág(s) 104, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.

